

**ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE  
ATLETAS DO CBC  
(Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 – Ano II)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024, Ano II, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos - Ano II e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

### 1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-A estão estimados em R\$ 55.323.694,51 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), integralmente voltados à aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos CLUBES filiados ao CBC.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-A respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC por meio do Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 09-A, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados primários e plenos ao CBC, que até o dia 31/07/2022:

- a) estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- b) comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- c) detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- d) tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- e) atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 09-A, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 09-A os CLUBES filiados que já participaram do Ato Convocatório nº 09 de 2021.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.





## 5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO MÉRITO ESPORTIVO - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório, no endereço eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o CLUBE interessado terá o período de 1º a 31/07/2022 para encaminhar ofício digitalizado para o e-mail [atoconvocatorio9a@cbclubes.org.br](mailto:atoconvocatorio9a@cbclubes.org.br), subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. Até o dia 31/07/2022, o CLUBE deverá acessar a Plataforma Digital do CBC para:

- a) Atualizar, se for necessário, o(s) esporte(s) olímpico(s) que desenvolve e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de que se encontra filiado, para cada esporte olímpico listado, a pelo menos uma ENAD (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional;
- b) Preencher formulário digital com a lista contendo o(s) sedimento(s) de CBI apoiado(s) pelo CBC, por esporte, oficializado(s) pelas ENAD (Confederações e/ou Ligas Esportivas Nacionais), mediante apresentação de documento emitido por esta(s) entidade(s) indicando o CLUBE como sediente do(s) CBI listado(s).

5.3. O resultado da análise do sedimento esportivo dos CBI e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório nº 09-A será sistematizado e consolidado pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

5.3.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1º RCPJ CAMPINAS

## 6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os CLUBES participantes que atendem aos requisitos do presente instrumento, é assegurado:

- a) o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a composição inicial do projeto;
- b) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações próprias de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2022/2023;
- c) acréscimo de valor por cada sedimento de CBI em instalações de terceiros, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2022/2023, sendo este inferior ao valor de acréscimo por sedimento em instalação própria previsto na alínea “b” deste item;

6.2. Observado o item 6.1. deste instrumento, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e meritocracia esportiva, caberá ao Colegiado de Direção definir a pontuação para realização da seleção dos CLUBES, respeitada a diferenciação de pesos entre sedimentos em instalações próprias e de terceiros, além da fixação do valor final que será destinado ao projeto a ser apresentado pelo CLUBE participante, conforme art. 10 do REM.

6.2.1. Para fins de valoração, a avaliação do critério definido pelo item 6.1. “b” e “c”, observará:

- a) o quantitativo de sedimentos em instalações próprias;
- b) o quantitativo de sedimentos em instalações de terceiros;
- c) as especificidades de cada CBI; e
- d) outros fatores técnico-esportivos que vierem a ser estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos CLUBES participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os CLUBES apresentarão.



6.2.3. O Colegiado de Direção deverá manter os valores mínimos previstos no item 6.1. "a", caso o CLUBE não atinja pontuação prevista pelo item 6.1. "b" e/ou "c".

6.2.4. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.3. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos CLUBES participantes.

## 7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CLUBE filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.1.1. O CLUBE filiado primário deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição exclusiva de materiais esportivos de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definida pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, necessários para o desenvolvimento

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1º RCPJ CAMPINAS

de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar as condições necessárias à formação de atletas, apoiando os CLUBES participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas (definido pelo CBC);

g) Situação atual dos materiais e equipamentos esportivos: lista de materiais e equipamentos esportivos que já foram adquiridos por meio da descentralização de recursos na segunda fase do Edital de Chamamento nº 07/2017, se for o caso;

h) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC); e

l) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.



7.5. O projeto a ser apresentado será gerado automaticamente após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

7.6. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o CLUBE deverá encaminhar, também, as seguintes declarações expressas, firmadas pelo seu Dirigente Máximo, atestando que:

- a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;
- b) todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;
- c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos;
- d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;
- e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- f) dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, ou se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

7.6.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.7. Não será permitida a previsão nos projetos de ações relacionadas a:

- a) aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários; e

b) construção de obras ou instalações.

7.8. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar, junto ao projeto, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

7.9. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.10. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção para avaliação, seleção e aprovação final, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.10.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá a nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.10.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.10.3. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsede do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

7.10.4. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

**ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS  
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC  
(Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 – Ano II)  
PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**





SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília/DF

7.11. Com o recebimento pelo CBC da via física do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

## 8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos CLUBES, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos CLUBES são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os CLUBES que não adquiriram tais materiais no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento nº 07.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1º RCPI CAMPINAS

8.6. O valor aprovado para cada **CLUBE** será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O **CLUBE** obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as informações:

- a) estratégico-esportivas;
- b) relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- c) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- d) relativas aos resultados do **CLUBE** nos CBI dos quais participar e/ou for sediante, além de, quando solicitado, apresentar relatórios do desempenho esportivo do **CLUBE**; e
- e) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O **CLUBE** obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O **CLUBE**, ao atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo **CLUBE** poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do **CLUBE**, para fins de avaliação durante o Ciclo 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, da manutenção, do aumento, ou até mesmo da redução dos benefícios para o **CLUBE** no ciclo subsequente.

8.8. O **CLUBE** poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

- a) fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou
- b) ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.



8.8.1. O CLUBE que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O CLUBE deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;

b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

**00084850****1º RCPJ CAMPINAS**

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

## 9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 09-A.	28/01/2022
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 31/07/2022
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 12/08/2022
Referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 19/08/2022
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 02/09/2022
Análise Técnica dos Projetos e Emissões dos Pareceres Técnicos.	Até 25/09/2022
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 07/10/2022
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2022
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2022
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2023



9.2. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC.

## 10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico [presidencia@cbclubes.org.br](mailto:presidencia@cbclubes.org.br), com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09-A- Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021-2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico [presidencia@cbclubes.org.br](mailto:presidencia@cbclubes.org.br), com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na *internet*.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico [atoconvocatorio9a@cbclubes.org.br](mailto:atoconvocatorio9a@cbclubes.org.br).

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagrar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis no site do CBC:

- Anexo I – Modelo do Ofício de Manifestação de Interesse;
- Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo III – Declaração de Informações Verdadeiras;
- Anexo IV – Declaração Quanto a Situações de Vedações e Impedimentos;
- Anexo V – Declaração de não Recebimento de Recursos de Outras Fontes;
- Anexo VI – Declaração de Regularidade com Administração Pública;
- Anexo VII – Declaração de Disponibilidade das Condições Necessárias à Instalação e/ou Disponibilização dos Itens;
- Anexo VIII – Declaração do subitem 8.9;
- Anexo IX – Declaração de Monitoramento e Execução;
- Anexo X – Minuta do Termo de Execução.

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira SAA  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-4739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 4 de março de 2022. Valor recebido R\$SP 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

REGISTRADO SOB Nº  
00084850  
1º REPJ CAMPINAS

LIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS  
DIEGO FERREIRA DA SILVA  
123893  
FIRMA 1  
S10185AA0636804

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.2cartoriocampinas.com.br](http://www.2cartoriocampinas.com.br)



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

## ANEXO I

## MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Senhor Presidente,



1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar proposta de projeto relativa ao Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos e para tanto, solicitar o acesso ao Sistema Informatizado do CBC para este Ato Convocatório.

2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto, que promoverá(ão) o acesso ao Sistema Informatizado do CBC, para apresentação das informações necessárias:

- Responsável Técnico: nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone;
- Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone.



-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1ª RCPJ CAMPINAS

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

ANEXO II

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “a”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Materiais e Equipamentos Esportivos, que dispomos de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria.

[Local/Data]

EM BRANCO

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

ANEXO III

INFORMAÇÕES VERDADEIRAS

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “b”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos, para o citado Ato Convocatório são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

## ANEXO IV

## QUANTO A SITUAÇÕES DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “c” e art. 13 do REM)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas pela Lei nº 13.756/2018 e pelo Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM, bem como declaro, para os devidos fins, que o Clube não conta em seu quadro com dirigente:

- a) cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- d) que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.





(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

ANEXO V

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES  
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “d”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização do mesmo objeto pleiteado no âmbito deste Ato Convocatório.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

ANEXO VI

REGULARIDADE COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “e”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.





(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

## ANEXO VII

DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A INSTALAÇÃO E/OU  
DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS  
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “f”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que esta Entidade dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, e se comprometo expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 8.9., alíneas “a” até “g”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos:

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) realizar processo de aquisição dos materiais por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais e Equipamentos Esportivos - REM, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- d) lançar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente o valor do apoio financeiro para a atualização e modernização das estruturas de treinamento de atletas do CLUBE, mediante aquisição de materiais para os esportes contemplados no projeto;
- e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.
- f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.
- g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de



recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto no item 8.10. do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1º RCPJ CAMPINAS

EM BRANCO



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 09–A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

ANEXO IX

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO


(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 23, V do Regulamento de Descentralização para  
Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 23, V do REM, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo assinado], declaro expressamente que esta Entidade:

- a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;
- b) realizou processo de aquisição dos Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

 \* Conforme disposto pelo artigo 23, §1º do REM, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ATO CONVOCATORIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS

## ANEXO X

## TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] / [ANO]

PROCESSO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] / [ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O [NÚMERO DO CLUBE PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor [nome do Presidente do CBC], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], e por seu Vice-Presidente [qualificação do CBC], o Senhor [nome do Vice-Presidente do CBC], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], e [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 12 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE [nome do clube partícipe], conforme disposições do Ato Convocatório nº 09-A: Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do

presente TERMO DE EXECUÇÃO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTICIPES acatam integralmente.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:



I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, monitoramento e prestação de contas do presente TERMO DE EXECUÇÃO, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao CLUBE os recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE EXECUÇÃO, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 09-A: Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o CLUBE a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do REM, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do TERMO DE EXECUÇÃO e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este TERMO DE EXECUÇÃO, de acordo com o REM;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.



**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:**

Constituem obrigações do CLUBE:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no REM e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC, ficando o presente instrumento vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do CBC;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do REM;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 24 do REM, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda quando não apresentada a regular prestação de contas;

VII - Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar

monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VIII - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

IX - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

X - Guardar/manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

XI - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

XIV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos materiais e equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo REM;

XV - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC,



obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO;

XVII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e equipamentos esportivos, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XVIII - Divulgar no seu endereço eletrônico na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XIX - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE EXECUÇÃO, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO se inicia na data da assinatura e terá término em 30/06/2024.

#### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixado em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias no contexto do item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

**Parágrafo Segundo.** É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)], de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Quarto.** A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

**Parágrafo Quinto.** A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentado na conta bancária específica vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente, das despesas dos materiais e equipamentos esportivos especificados no projeto e, durante a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do REM.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da PARCERIA, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo REM, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.



**Parágrafo Primeiro.** A área técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específico, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

**Parágrafo Segundo.** O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no **REM**, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quarto.** Na prestação de contas, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos necessários ao desenvolvimento esportivo, disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no **REM** e solicitados pela área técnica responsável.

**Parágrafo Quinto.** O **CBC** analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser ultrapassado mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

**Parágrafo Sexto.** Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, os seguintes elementos:

- I – A funcionalidade das ações ao eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, sua integração e objeto realizado;
- II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do **CBC**;
- III – Valor repassado pelo **CBC** e efetivamente executado no âmbito do projeto;
- IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:
  - a) Atualidade dos certames;
  - b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e
  - c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

**Parágrafo Sétimo.** A análise da prestação de contas do instrumento deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

**Parágrafo Oitavo.** Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações e resultados pactuados, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Parágrafo Nono.** Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

**Parágrafo Décimo.** Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

#### CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do TERMO DE EXECUÇÃO, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do TERMO DE EXECUÇÃO, deverão ser restituídos pelo CLUBE no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO.

#### CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os PARTICIPES poderão resilir ou rescindir o presente TERMO DE EXECUÇÃO, a qualquer



tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo REM.

**CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

O extrato do presente TERMO DE EXECUÇÃO será publicado no endereço eletrônico do CBC na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, [dia] de [mês por extenso] de [ano].

-----  
[Nome do Presidente do CBC]  
Presidente do CBC

-----  
[Nome do Vice – Presidente do CBC]  
Vice-Presidente do CBC

-----  
[Nome do Presidente/Comodoro do Clube]  
[Presidente ou Comodoro] do [nome do Clube partícipe]

Testemunhas: -----

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

